



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/383/2023

PRC/141/2023

PMC/4978/2016

PREGÃO/89/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUIS ANGELO OZAN MALIGIERI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.922.571.0001-44 sediado(a) na Rua Francisco Bueno Lacerda, nº 250, Bloco Ibiza – Apart 86, Bairro Jardim Dom Vieira, CEP: 13.036-265, Campinas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Luís Ângelo Ozan Maligieri portador(a) da Carteira de Identidade nº 26.700.646-9 expedida pela SSP SP e CPF nº 255633178/03, tendo em vista, o que consta no Processo nº 89/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 089/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, gestão, acompanhamento de protocolos e diretrizes assistenciais, assim como as respectivas educação continuada e permanente relacionadas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Congonhas.

1.2. Todos os itens objeto deste certame estão sujeitos ao permanente escrutínio e aprovação pelo corpo técnico previamente designado pela coordenação da UPA 24h Congonhas, inclusive das referências bibliográficas e profissionais responsáveis.

1.3. A licitante ficará responsável pela elaboração, implantação, gestão e acompanhamento de cada item descrito acima, nos termos deste Termo de Contrato, a ser realizado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Congonhas e estarão sujeitos à aprovação pela coordenação da UPA e corpo técnico designado.

1.4. Este Termo de Contrato estabelece as características técnicas básicas para contratação da empresa especializada, conforme aprovação e acompanhamento do corpo técnico da UPA 24h e especificações e quantidades especificados planilha de preços em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 268.967,16 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 15

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 0036

Atividade: 2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade – UPA

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT, conforme cronograma previamente aprovado.

5.2. No que toca ao pagamento, o mesmo só será realizado mediante à entrega dos protocolos ou diretrizes assistenciais ao mês (incluindo elaboração, implantação, gestão, acompanhamento de cada protocolo e diretriz assistencial descritos no presente Termo de Referência.), apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



responsáveis do setor perfazendo o período de 12 meses, conforme tabela anexo VI do Edital.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, conforme cronograma previamente aprovado.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Todos os protocolos e diretrizes assistenciais, ações de planejamento, gestão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



acompanhamento devem ser previamente aprovados pela equipe técnica da UPA antes de seguirem para a etapa de implantação, obrigando-se à contratada a realizar as correções quando solicitadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços solicitados deverão ser entregues diretamente na UPA Congonhas para aprovação e validação da equipe técnica designada, conforme cronograma previamente aprovado pelas fiscais do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá proceder elaboração, implantação, gestão, acompanhamento de cada protocolo e diretriz assistencial descritos no presente Termo de Contrato, assim como a respectiva educação continuada e permanente relacionadas, com a melhor evidência científica, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Congonhas.

6.3. As etapas de elaboração e implantação de todos itens, deverão estar concluídas em, no máximo, 12 meses.

6.4. As demais etapas deverão ocorrer durante toda a vigência do contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá discutir, alinhar ações e obter aprovação da fiscalização do contrato durante toda a vigência.

6.6. A CONTRATADA só poderá proceder a primeira etapa de implantação dos protocolos, diretrizes, materiais e métodos de educação continuada após validação dos mesmos pela fiscalização do contrato e do corpo técnico designado.

6.7. A CONTRATADA deverá reunir-se pelo menos uma vez com a fiscalização do contrato para alinhamento de condutas e acompanhamento do cronograma previamente estabelecido.

6.8. A fiscalização do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, reuniões e alinhamentos adicionais.

6.9. Em caso de discordância, A CONTRATADA deverá realizar as retificações solicitadas.

6.10. Os pagamentos serão liberados mensalmente após comprovação pela CONTRATADA de cumprimento das ações do cronograma previamente aprovado.

6.11. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria.

6.12. A fiscalização do contrato será responsável pela verificação de cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



cronograma e entrega do objeto, que poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da CONTRATADA através de relatório das ocorrências e discrepâncias verificadas, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.12.1. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação a quaisquer etapas do processo, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 15 (quinze) dias consecutivos, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

6.12.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização do contrato notificará os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

6.12.3. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12.4. O aceite definitivo do objeto se dará após avaliação do processo completo e aceitação dos profissionais fiscais do CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

8.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Ana Paula da Cruz Pinto matrícula 20144968 – Superintendente de Assistência e Promoção.

8.2. As fiscais do contrato serão Hilda de Oliveira Souza, matrícula 53551, Enfermeira da UPA 24, Fernanda Hermani Gonçalves matrícula 20144796 - Responsável Técnica de Enfermagem UPA 24 e Alice Henriques da Silva Teixeira matrícula 55031 – Coordenadora de área – Urgência e Emergência.

8.3. O objeto da presente licitação será fiscalizado pela gestora e fiscais, citadas no presente ato convocatório, as quais ficarão responsáveis pela conferência e acompanhamento da execução dos serviços contratados.

8.4. Em caso de irregularidades nas entregas, o Município de Congonhas através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Secretaria Municipal de Saúde poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. Em caso de irregularidades nas entregas, o Município de Congonhas através da Secretaria Municipal de Saúde poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Quando, durante o prazo de vigência do contrato o serviço apresentar qualquer irregularidade, a Contratada deverá imediatamente, e às suas expensas, repará-lo deixando o em plenas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. Se a Contratada não executar o reparo nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Congonhas poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a Contratada, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

9.2. O Município poderá recusar os produtos/serviços que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

9.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

9.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



contrato.

9.7. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para fornecimento dos equipamentos a CONTRATADA deverá:

10.2. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de série, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária (acaso necessário) e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10.3. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até a sua entrega no local de destino.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

10.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.6. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.7. A CONTRATADA, em caso de desaprovação pelo técnico de quaisquer etapas do processo, deverá apresentar novo material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ônus para o Município.

10.8. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, quantidade, prazo de garantia e o número de série.

10.9. A existência e a atuação da fiscalização do Município de Congonhas em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou; suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte do serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções.

10.11. Executar o serviço dentro do prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.12. De acordo com o art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.13. Executar o objeto do contrato nas condições e prazos descritos no Termo de Referência e anexos após assinatura do contrato e recebimento do Empenho. A solicitação será feita pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

10.14. Cumprir e fazer cumprir as políticas de segurança de informação e as normas de proteção de dados da Prefeitura, zelando pelo sigilo das informações a que tiver acesso durante a vigência contratual.

10.15. Manter equipe de saúde multidisciplinar, formada, no mínimo, por médico e enfermeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.2. Apresentar documentação falsa;

11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. Não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.11.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.11.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

11.11.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 30 de novembro de 2023

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353
662
Assinado de forma digital
por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.12.01 13:17:55
-03'00'
Allan Diego Falci
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIS ANGELO OZAN
MALIGIERI:25563317803
Assinado de forma digital por LUIS
ANGELO OZAN MALIGIERI:25563317803
Dados: 2023.11.30 13:50:46 -03'00'
Luís Ângelo Ozan Maligeri
LUIS ANGELO OZAN MALIGIERI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURAMUNICIPAL DE CONGONHAS

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Anexo

Cronograma para implementação e pagamento	
Período	Meta
1º mês	Diretriz assistencial e protocolo clínico deterioração clínica; protocolo de gerenciamento de fluxo de pessoas e alimentos; protocolo de acolhimento com classificação de risco; apresentação de diagnóstico do período, e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável.
2º mês	Protocolo de cuidados paliativos, diretriz assistencial para a sepse e choque séptico e protocolo de sepse, diretriz assistencial para a profilaxia e tratamento de tev e protocolo de profilaxia farmacológica e não farmacológica de tev, apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável.
3º mês	Diretriz assistencial para pneumonia comunitária e protocolo de pneumonia diretriz assistencial para o AVC e protocolo acidente vascular cerebral diretriz e diretriz assistencial para a insuficiência cardíaca e protocolo insuficiência cardíaca congestiva, apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável.
4º mês	Ações de confirmação de lançamento das metas dos protocolos e diretrizes implantadas até o momento, inclusive com ações educativas e corretivas do processo de trabalho e da equipe, mapeamento de processos, reunião com o setor responsável, realização de ajustes e reunião final com o setor responsável.
5º mês	Diretriz assistencial para síndromes coronarianas agudas e protocolo síndromes coronarianas, diretriz assistencial de gerenciamento de antimicrobiano e protocolo de gerenciamento de antimicrobianos (stewardship), protocolo de identificação do cliente, apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável.
6º mês	Protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, incluindo os potencialmente perigosos, protocolo de implantação de acesso venoso central na unidade de pronto atendimento, protocolo para carrinhos de emergência adulto e pediátrico, apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURAMUNICIPAL DE CONGONHAS

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Cronograma para implementação e pagamento	
Período	Meta
7º mês	Protocolo para manejo de óbitos na unidade de pronto atendimento, protocolo de manejo da via aérea básica e avançada, protocolo de manejo para o uso controlado do oxigênio suplementar em adultos, recém-nascidos e crianças, apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável.
8º mês	Ações de confirmação de lançamento das metas dos protocolos e diretrizes implantadas até o momento, inclusive com ações educativas e corretivas do processo de trabalho e da equipe, mapeamento de processos, reunião com o setor responsável, realização de ajustes e reunião final com o setor responsável.
9º mês	Protocolo de manejo da reanimação cardiopulmonar, protocolo de atendimento às pessoas vítimas de violência e protocolo de recepção e atendimento ao neonato e à criança, apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável
10º mês	Protocolo de sistematização da assistência em enfermagem desde do acolhimento à alta, protocolo de isolamento e precauções e medidas de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e protocolo de segurança na prescrição, uso, dispensação e administração de medicamentos, apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável.
11º mês	Protocolo de prevenção e atendimento imediato às quedas dos pacientes, Protocolo de prevenção de úlceras por pressão, protocolo de uso de anticoagulantes na upa, apresentação de diagnóstico do período e reunião de avaliação e alinhamento com o setor responsável.
12º mês	Ações de confirmação de lançamento das metas dos protocolos e diretrizes implantadas até o momento, inclusive com ações educativas e corretivas do processo de trabalho e da equipe, mapeamento de processos, reunião com o setor responsável, realização de ajustes e reunião final com o setor responsável.
<i>*Todos os protocolos e diretrizes assistenciais devem ser previamente aprovados pela equipe técnica da UPA antes de seguirem para a etapa de implantação.</i>	
<i>*As ações de planejamento, gestão e acompanhamento devem obrigatoriamente constar de forma clara nos relatórios de diagnóstico, para escrutínio das fiscais.</i>	
<i>*O valor total do contrato deverá ser dividido em 12 parcelas iguais, cada parcela deverá ser paga mensalmente, conforme o presente cronograma.</i>	